GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 10784 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MECANICA RIOBRANQUENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF : 48.144.549/0001-86
Empreendimento : MECANICA RIOBRANQUENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua R GERALDO PEIXOTO FILHO número/km 140 Bairro DUCILIA CARONE CEP 36520-000 Visconde do Rio Branco - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Visconde do Rio Branco (LAT) -21.0257, (LONG) -42.8335
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 10784/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	Área útil	0,244	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/11/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 06/11/2026 10:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 10784 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01-Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer, demonstrando o atendimento aos padrões e normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.

02- Realizar a destinação final do lodo do biodigestor sempre que necessário, mediante comprovação por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). OBS: Enviar anualmente, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, comprovantes de destinação do lodo do biodigestor. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

03- Promover a instalação de um Depósito temporário de resíduos (DTR), de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do empreendimento.
OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.

04- Promover a instalação de canaletas e bacia de contenção na área de usinagem (conforme projeto proposto), cujo objetivo é direcionar e conter possíveis derrames acidentais de fluidos oleosos provenientes dos equipamentos.
OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.

05- Promover a instalação da Caixa Retentora de Cavacos e Areia (CS-01), Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO-01) e Caixa de Inspeção e Amostragem (CI-01) na área do setor de teste de estanqueidade. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.

06- Promover a instalação de bandejas de contenção para abrigar os produtos de origem líquida e oleosa na área de produção, além do conjunto de caixas que compõem o sistema de tratamento da água de purga do compressor. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.

07- Executar as ações do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) proposto pelo empreendedor. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

08- Proceder regularmente a limpeza do sistema de drenagem oleosa (pisos, canaletas, tubulações, caixas separadoras, etc) nas áreas dos lavadores de forma a garantir a eficiência máxima nos sistemas de controle. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

ANEXO II - Vide Parecer 153052340